



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 233/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Data Realização: 30/01/2024

Horário Sessão: 09h:00min

Local: Sitio Eletrônico do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL; NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE “OBRAS DE DRENAGEM PARA FUTURA DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE”, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG”, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE AS DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DE PARTE DA DRENAGEM JÁ EXISTENTE QUE NÃO ATENDERÁ A VIA DUPLICADA, INSTALAÇÃO DE NOVA REDE TUBULAR DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DUPLA E POÇOS DE VISITA, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE A DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO ATUAL, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CANALETA E MEIA CANA DE CONCRETO, DESCIDA DE ÁGUA EM DEGRAUS, CAIXAS COLETORAS E CAIXA DE PASSAGEM E A EXECUÇÃO DE NOVO PISO COM BLOCOS INTERTRAVADOS; NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ACORDO COM PROJETOS E PLANILHAS E ANEXOS, **INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A OBRA DE SUPRACITADA, OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL - PROGRAMA Nº 09032023.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ÍNDICE

Item	Tópico	Página
EDITAL		
001	Dados do Processo	001
002	Índice	003
003	Preâmbulo	006
004	Do Objeto	008
005	Das Condições para Participação	010
006	Da Representação e do Credenciamento	011
007	Da Apresentação dos Documentos	012
008	Das Propostas de Preços e sua Abertura	014
010	Do Julgamento das Propostas	016
011	Da Habilitação	017
012	Da Impugnação	023
013	Da Adjudicação e Homologação	024
014	Dos Recursos	024
015	Do Reajustamento dos Preços	025
016	Do Instrumento Contratual	026
017	Da Vigência do Contrato Administrativo	026
018	Do Pagamento	027
019	Das Obrigações da Licitante Vencedora	031
020	Da Responsabilidade do Município	037



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

021	Das Penalidades	038
022	Do Recebimento e Aceitação	041
023	Da Fiscalização	042
024	Da Rescisão	044
025	Da Futura Ata de Registro de Preços	047
026	Das Disposições Gerais	048
ANEXOS		
	Anexo I - Termo de Referência	056
	Anexo II - Declaração de Habilitação	061
	Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII, Art. 7ª da CF/88.	062
	Anexo IV - Modelo de Proposta	063
	Anexo V - Modelo de declaração para ME, EPP e MEI.	066
	Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade	067
	Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços	068
	Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo	085



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 233/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Data Realização: 30/01/2024

Horário Sessão: 09h00min

Local: Sitio Eletrônico do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DO OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**; NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE “OBRAS DE DRENAGEM PARA FUTURA DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE”, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG”, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE AS DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DE PARTE DA DRENAGEM JÁ EXISTENTE QUE NÃO ATENDERÁ A VIA DUPLICADA, INSTALAÇÃO DE NOVA REDE TUBULAR DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DUPLA E POÇOS DE VISITA, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE A DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO ATUAL, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CANALETA E MEIA CANA DE CONCRETO, DESCIDA DE ÁGUA EM DEGRAUS, CAIXAS COLETORAS E CAIXA DE PASSAGEM E A EXECUÇÃO DE NOVO PISO COM BLOCOS INTERTRAVADOS; NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM PROJETOS E PLANILHAS E ANEXOS, **INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O****



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A OBRA DE SUPRACITADA, OBJETO DESTES PROJETO BÁSICO, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL - PROGRAMA Nº 09032023.

DO PREÂMBULO

O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Pregoeiro o Sr. Glauciano Siqueira de Araújo, nomeado pela Portaria nº 042/2023, expedida pela Prefeita Municipal a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o pregoeiro e a equipe de apoio, se reunirão com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**; NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE “OBRAS DE DRENAGEM PARA FUTURA DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE”, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG**”, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE AS DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DE PARTE DA DRENAGEM JÁ EXISTENTE QUE NÃO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ATENDERÁ A VIA DUPLICADA, INSTALAÇÃO DE NOVA REDE TUBULAR DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DUPLA E POÇOS DE VISITA, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE A DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO ATUAL, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CANALETA E MEIA CANA DE CONCRETO, DESCIDA DE ÁGUA EM DEGRAUS, CAIXAS COLETORAS E CAIXA DE PASSAGEM E A EXECUÇÃO DE NOVO PISO COM BLOCOS INTERTRAVADOS; NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM PROJETOS E PLANILHAS E ANEXOS, **INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A OBRA DE SUPRACITADA, OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL - PROGRAMA Nº 09032023, conforme instrumento editalício, modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, no procedimento auxiliar de SRP – Sistema de Registro de Preço, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**; NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE “OBRAS DE DRENAGEM PARA FUTURA DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE”, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG”, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE AS DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DE PARTE DA DRENAGEM JÁ EXISTENTE QUE NÃO ATENDERÁ A VIA DUPLICADA, INSTALAÇÃO DE NOVA REDE TUBULAR DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DUPLA E POÇOS DE VISITA, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE A DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO ATUAL, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CANALETA E MEIA CANA DE CONCRETO, DESCIDA DE ÁGUA EM DEGRAUS, CAIXAS COLETORAS E CAIXA DE PASSAGEM E A EXECUÇÃO DE NOVO PISO COM BLOCOS INTERTRAVADOS; NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM PROJETOS E PLANILHAS E ANEXOS, **INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A OBRA DE SUPRACITADA, OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VISANDO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL - PROGRAMA Nº 09032023.

1.2 - A prestação de serviços para a execução de **“Obras de Drenagem para futura duplicação da entrada da cidade”, localizada na Rua Monsenhor Silveira, no Município de Monsenhor Paulo-MG”, trata-se de obra de microdrenagem, que envolve as demolições e remoções de parte da drenagem já existente que não atenderá a via duplicada, instalação de nova rede tubular de concreto, construção de bocas de lobo dupla e poços de visita, trata-se de obra de microdrenagem, que envolve a demolição do pavimento atual, construção de boca de lobo, canaleta e meia cana de concreto, descida de água em degraus, caixas coletoras e caixa de passagem e a execução de novo piso com blocos intertravados;** no Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, de acordo com projetos e planilhas, a serem executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as normas técnicas brasileiras vigentes da obra objeto deste procedimento licitatório, serão executadas mediante contratação de empresa através de procedimento licitatório, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos disponibilizados pelo tesouro municipal e através da Transferência Especial Federal - Programa nº 09032023.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site da Prefeitura e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo, parte integrante deste instrumento editalício e que se constituem nos Anexos deste instrumento de editalício, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele faz parte integrante.

1.4 - A documentação contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço eletrônico do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, na sessão pública de processamento de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

pregão eletrônico, após o credenciamento eletrônico dos interessados que se apresentarem para participação do certame.

1.5 - O fornecimento ou a prestação de serviços conforme objeto, caracterizado pela execução, a ser contratado **deverá ser fornecido ou prestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, imediatamente após a assinatura do IC - Instrumento Contratual, AF - Autorização de Faturamento ou Nota de Empenho.

1.6 - As descrições detalhadas sobre a prestação de serviços execução de **“Obras de Drenagem para futura duplicação da entrada da cidade”, localizada na Rua Monsenhor Silveira, no Município de Monsenhor Paulo-MG”, trata-se de obra de microdrenagem, que envolve as demolições e remoções de parte da drenagem já existente que não atenderá a via duplicada, instalação de nova rede tubular de concreto, construção de bocas de lobo dupla e poços de visita, trata-se de obra de microdrenagem, que envolve a demolição do pavimento atual, construção de boca de lobo, canaleta e meia cana de concreto, descida de água em degraus, caixas coletoras e caixa de passagem e a execução de novo piso com blocos intertravados;** no Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, de acordo com projetos e planilhas, a serem executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as normas técnicas brasileiras vigentes da obra objeto deste procedimento licitatório, a ser firmada está detalhada no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, devendo a licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta comercial.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2 - Estará impedido de participar a empresa que:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estiver inadimplente com o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;
- c) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste procedimento licitatório.
- d) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- e) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e na Lei Federal nº 8.666/93.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

c) Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer uso de seus direitos.

3.2 - O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - O Credenciamento se dará no início da sessão pelo Pregoeiro, desde que preenchido os requisitos do item 3, bem como das alíneas “a” ou “b”, do subitem 4.1.

3.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

3.7 - Os licitantes deverão apresentar, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação no presente processo de acordo com o modelo do **Anexo II**.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A **Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação Jurídica** deverão ser apresentados até o dia, hora e no sitio eletrônico designado para a realização do Pregão Eletrônico, e quando assim solicitado pelo Pregoeiro, através de diligências excepcionalmente,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 - A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação jurídica deverão ser apresentados no sítio eletrônico designado para a realização do Pregão Eletrônico sendo considerados originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia autenticada por agente público.

4.5 - A análise das propostas de preços pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Instrumento Editalício e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Instrumento Editalício;

4.6 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.7 - Eventuais erros de valores apresentados na proposta de preços do licitante **não serão alterados** ou **excluídos**, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos os preços **unitários**.

4.8 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço por item e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três), ou conforme decidir o Pregoeiro. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de participantes.

c) A apresentação da proposta de preços por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste procedimento licitatório e total sujeição à legislação pertinente.

d) Na descrição que constar alguma palavra que caracterize “marca” esta deverá ser utilizada apenas como referência.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta comercial será apresentada com preenchimento por meio mecânico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando as especificações de acordo com o objeto, conforme modelo da proposta comercial, **Anexo IV**, itens 1.1 e 1.2, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 – **TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o objeto licitado, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

5.1.2 - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, traslado de suporte técnico caso necessário suporte no local (in loco), encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.1.3 - A validade da proposta permanece pelo prazo de vigência do instrumento contratual, devendo levar em consideração, para a prestação dos serviços com



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

fornecimento de material e maquinários, conforme a Tabela SINAPI/SETOP vigente no período de solicitação dos mesmos;

5.1.4 - O objeto ofertado deverá ser de acordo com instrumento editalício, em especial ao **Anexo I – Termo de Referência** e atender aos padrões exigidos na legislação vigente.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este instrumento editalício, bem como desconto subestimado ou inexequível.

5.3 - Declarar expressamente que:

5.3.1 - Concorda com o prazo de entrega do objeto licitado, conforme instrumento editalício;

5.3.2 - Concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.3.3 - Assumirá inteira responsabilidade pela efetiva execução da contratação a ser firmada conforme o objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste instrumento editalício e seus anexos, estando adequado à legislação vigente.

5.4 - Os preços obtidos a partir do desconto proposto serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Caso os prazos estabelecidos neste instrumento editalício não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste instrumento editalício.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

5.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Instrumento Editalício e seus Anexos.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Instrumento Editalício e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 - As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

5.11 - O valor ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após o julgamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR PREÇO GLOBAL NO JULGAMENTO ABERTO**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

6.2 - Após análise e aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública eletrônica ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor negociado.

6.3 - Na hipótese da proposta de preços ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL NO JULGAMENTO ABERTO** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao instrumento editalício.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

6.4 - Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

7 – DA HABILITAÇÃO

7 - Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Editalício e seus Anexos.

II - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.1 – DA HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.1.2 - Comprovação de Capacitação Técnico Profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro, até a data prevista para entrega das “PROPOSTAS”, engenheiro civil ou arquiteto detentor de Atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

7.1.3 - A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

7.1.3.1 - No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional ou Contrato de Prestação de Serviço.

7.1.4 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.1.5 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.1.6 - Atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha fornecido ou prestado serviço em compatibilidade com o objeto desse edital.

7.1.7 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos públicos ou privados (Contratos Administrativos; Contratos Privados; Ata de Registro de Preços, Notas de Empenho ou Notas Fiscais de Fornecimento ou Serviços).

7.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2 - Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, **ou sua última versão consolidada**), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante (Inscrição Estadual);



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

7.3.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante (Alvará de Funcionamento e este será validado com a apresentação do documento do item 7 e subitem 7.3.4.3);

7.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Territórios), na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

7.3.4.1 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais: RFB - Receita Federal do Brasil / PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / INSS - PREVIDENCIÁRIA, administrados pela Secretaria da Receita Federal (CERTIDÃO CONJUNTA RFB);

7.3.4.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa do Estado (CND ESTADUAL);

7.3.4.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do município da sede da licitante (CND MUNICIPAL);

7.3.4.4 - CRF Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND FGTS);

7.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

7.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

– IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1 – Se necessária à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial. Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III - no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

IV - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

7.4.2 - A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,0 (um vírgula zero) resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma de Declaração, devidamente assinado pelo contador responsável:

ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, em que:

PC + ELP

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a) Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0 (um vírgula zero).

Os documentos relativos ao item 7, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

7.4.3 - O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano serão obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

7.4.4 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias a data da apresentação das propostas;

7.5 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

7.5.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pela representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme o **Anexo VI – Declaração de Idoneidade**.

7.5.2 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração do **Anexo V – Declaração de ME e EPP**.

7.5.3 - Declaração (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da CF. 1988**;

7.5.4 - Os documentos relacionados nas alíneas "7.5.1" a "7.5.3" deste subitem deverão constar dos "Documentos de Habilitação Jurídica".

7.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7.6.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

7.6.2 – Os documentos necessários à habilitação jurídica que apresentados serão considerados original, respondendo cível, criminal e administrativamente pelos documentos apresentados pelas sociedades empresárias e seus representantes e sócios.

7.6.3 - O Pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder à verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "online" a internet, por ocasião da "documentação jurídica" apresentada pelo licitante vencedor.

7.6.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.6.5 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação jurídica no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser disponibilizados de forma eletrônica e em PDF.

7.6.6 - Aquele que ensejar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de Um a Cinco anos, se o documento é público, e reclusão de Um a Três anos, e Multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8 – DA IMPUGNAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 - Caso o questionamento altere o texto do Instrumento Editalício, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

8.3 - A impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolo, de acordo com o art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento Editalício, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame constante do Anexo I – Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

9.2 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante, sendo homologado a posteriori.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

10.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos, mas não do provimento.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 - As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra junto ao Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, neste Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no respectivo departamento.

10.6 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7 - O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1 - O desconto que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada tal situação.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

11.2 - O reajuste do presente instrumento contratual será com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, na hipótese de prorrogação, obedecendo o período mínimo de 12 (doze) meses.

12 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, conforme modelo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme autoriza o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas neste instrumento editalício.

12.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o instrumento contratual, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do instrumento editalício.

12.3 - O instrumento administrativo deverá ser assinado junto ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, ou outro lugar determinado quando se tratar de convênio, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

12.4 - A Critério da administração o instrumento contratual poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou ata de adesão.

13– DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

13.1 - O Instrumento Contratual a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de **06** (seis) **meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos por iguais e sucessivos períodos limitados.

13.2 - O instrumento contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, respeitado os prazos do art. 57, e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, caso venham a ser contratados, e conveniente a administração desde que devidamente motivados e justificados.

13.3 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, indica como Gestor o Secretário ou Diretor da pasta e a fiscalização pelo Liquidante e o Engenheiro da referida pasta, conforme indicado, o qual exercerá a fiscalização do instrumento contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.4 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne à execução do objeto do instrumento contratual.

14 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as medições atestadas e aceitas pela fiscalização, e pelos engenheiros da Contratante, e Contratada, devendo está efetuar os pagamentos conforme as medições, após devidamente aceitas e anuídas pelos Engenheiros e Executivo Municipal.

14.1.1 - o pagamento será efetuado conforme as medições atestadas e aceitas pela fiscalização / gestão do objeto, após liquidação / liberação das medições e pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, e após a liquidação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, no valor estimado de **R\$ 454.552,76** (quatrocentos e cinquenta quatro mil, quinhentos cinquenta dois reais e sessenta seis centavos).



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

14.1.1.1 - O valor estimado para a presente contratação, de acordo com o orçamento realizado pela administração, através do SINAPI/SETOP/SICRO e outras fontes conforme projeto e planilha orçamentária em anexo é de **R\$ 454.552,76** (quatrocentos e cinquenta quatro mil, quinhentos cinquenta dois reais e sessenta seis centavos), sendo liberados pelo município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, conforme as medições devidamente aprovadas.

14.1.2 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório, feito pela Contratada, do fornecimento e dos serviços prestados, juntamente com o livro de obra, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

14.1.3 - As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

14.1.4 - Após o **Atesto** do servidor responsável pela fiscalização deste Instrumento Contratual e dos Engenheiros da Contratante e Contratada, e após aprovação da medição e liberação do recurso o Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

14.1.5 - O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas.

14.1.6 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.7 - Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços prestados e o fornecimento de materiais, a Contratada deverá comprovar mensalmente a regularidade com a seguridade social, que será feita por meio da obtenção das certidões: Conjunta da RFB/PGFN/PREVIDENCIÁRIA e FGTS.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

14.1.8 - Além das certidões acima mencionadas o Contratante, sempre, segundo sua conveniência e oportunidade, poderá exigir os documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS.

14.1.9 - Não estando à empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.

14.1.10 - Cumprida todas as exigências a sociedade empresária deverão apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

14.1.11 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

14.1.12 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município mediante a apresentação da medição acompanhada dos respectivos livros de obras de acordo com as fases previstas no cronograma físico e financeiro, juntamente com a nota fiscal correspondente que será atestada pela Secretaria ou Departamento Municipal respectivo.

14.1.13 - Haverá reajuste de preços durante o período do instrumento contratual, desde que justificáveis e aceitos pela administração pública.

14.1.14 - Este instrumento contratual poderá ser alterado no interesse público das partes, para melhor adequação e execução dos projetos do objeto contratado, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

14.1.15 - O contratante se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços e o fornecimento dos respectivos materiais para melhor execução do objeto contratado, buscando e se firmando primeiramente no interesse público, através de termo aditivo, dispondo sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e mediante despacho favorável do Contratante.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

14.1.16 - A Administração deduzirá do montante a ser pago dos valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

14.1.17 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.1.18 - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.1.19 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

15.1 - As despesas para a contratação do objeto deste instrumento editalício correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e poderão ser apostiladas outras dotações a critério e conveniência da administração:

Departamento Municipal de Obras Públicas

Dotação Orçamentária	Descrição	Reduzido	Fonte de Recurso
02.05.04.01.15.451.0016.1.007.44.90.51.00	Obras e Instalações	733	1.706.000

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A Contratada obriga-se a:

16.1 - Concluído todo o processo licitatório para prestação dos serviços ou fornecimento do objeto licitado a ser contratada, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o instrumento contratual e retirar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste certame.

16.2 - Após a assinatura do instrumento contratual a licitante vencedora obrigará-se-á:

16.2.1 - Responsabilizaram, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitatório a ser contratado;

16.2.2 - Responsabilizaram pelo pagamento de todas as licenças, taxas emolumentos necessários a fiel execução do instrumento contratual, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do instrumento contratual, e quando da realização dos serviços “in loco” todas as despesas correrão por conta da contratada;

16.2.3 - Responsabilizaram por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao contratante;

16.2.4 - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo contratante.

16.2.5 - Manter toda a equipe uniformizada, identificada e credenciada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

16.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no fornecimento ou da prestação de serviço a ser contratado, até o limite de 50% do valor do instrumento contratual;

16.2.7 - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do instrumento contratual ou dos serviços prestados;

16.2.8 - Informar e manter atualizados os números de telefones fixos emóveis, e endereço eletrônico “e-mail”, bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários por parte da contratada;

16.2.9 - Refazer, as suas expensas, o fornecimento ou prestação de serviço a ser contratado e executado em desacordo com o estabelecido;

16.2.10 - Executar o fornecimento ou prestação de serviço a ser contratado em total conformidade com o Anexo I – Projeto Básico, do presente edital, o qual será o objeto



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

exclusivo do instrumento contratual a ser efetivado pelas partes.

16.2.11 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento ou prestação de serviço a ser contratado, com base em indicações pela mesma fornecida;

16.2.12 - Iniciar o fornecimento ou prestação de serviço a ser contratado no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do instrumento contratual, sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

16.2.13 - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento ou prestação de serviço a ser contratado, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade.

16.2.14 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;

16.2.15 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do instrumento contratual;

16.2.16 - responsabilizaram por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

16.2.17 - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

instrumento contratual.

16.2.18 - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

16.2.19 - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2.20 - Cumprir fielmente o instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.2.21 - Fornece toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente instrumento contratual.

16.2.22 - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

16.2.23 - Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

16.2.24 - indicar por escrito, à Contratante, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 8.666-93.

16.2.25 - Manter todas as condições de habilitação jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, durante toda a execução do instrumento contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.2.26 - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

16.2.27 - Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

16.2.28 - Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

16.2.29 - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

16.2.30 - Respeitar as especificações dos Projetos Executivos e Especificações Técnicas vigentes.

16.2.31 - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

16.2.32 - Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

16.2.33 - Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

16.2.34 - Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.

16.2.35 - Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

16.2.36 - Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 6.496, de 02-09-79.

16.2.37 - A Contratada não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da Contratante, apresentando



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

16.2.38 - Informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.

16.2.39 - A contratada deverá apresentar o respectivo **CNO da obra, no prazo máximo de dez dias do início da execução dos serviços.**

16.2.39 - A última medição será paga mediante a apresentação do Certificado de baixa da obra junto ao INSS.

16.2.40 - Conforme dispõe o artigo 56, da Lei Federal 8.666/93, “in verbis”. “A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.”

16.2.40.1 - A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

16.2.40.2 - Entendemos que a caução poderá ser efetuada conforme estabelece o artigo 56, e seus parágrafos. Caso decida pela exigência, caberá ao Contratado escolher uma das modalidades de garantia prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.40.3 - O que deverá ser concretizado até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual sob pena de decair do direito de execução da obra, passando a ser chamada a 2ª proponente classificada. E a liberação da garantia somente após conclusão da obra com a emissão da certidão de baixa do CNO, junto a Receita Federal do Brasil.

16.2.41 - O que deverá ser concretizado até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual sob pena de decair do direito de execução da obra, passando a ser chamada a 2ª proponente classificada. E a liberação somente após conclusão da obra com a emissão da certidão de baixa do CNO, junto a Receita Federal do Brasil.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

16.2.42 - A Contratada fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda na Fonte, sob a aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e orientação da RFB disposta no MAFON Versão 2023, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo único: As retenções deverão ser realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição e 1988.

17 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

17.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

17.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa efetuar a entrega do objeto, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3 - Rejeitar o produto ou serviço que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17.5 - São obrigações do Contratante:

I - Liberar os serviços e informar o local da execução da manutenção;

II - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

IV - Acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços, através de membros designados pelo Administração Pública, devendo ser emitido laudo de medição com respectivo relatório fotográfico, ao final de cada etapa da prestação de serviços, para fins de pagamento;

V - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora Contratada;

VII - Zelar para que, durante toda a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.6 - Após os levantamentos realizados e encaminhados à Fiscalização, a Secretaria Municipal ou Departamento Requisitante terá um prazo de 03 (três) dias para verificação da medição pleiteada e aprovação dos serviços.

18 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 - A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes do instrumento convocatório e contratual e do Processo Administrativo Licitatório e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

18.1.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do instrumento contratual e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

prévia defesa, a Contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento do Instrumento Contratual e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

18.1.2 - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

18.2 - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

18.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Instrumento Contratual, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

18.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Instrumento Contratual da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

18.5 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Instrumento Contratual não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

18.6 - Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

18.6.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

19.1 - O fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratados serão **recebidos provisoriamente**, até conferência por parte do responsável do setor requerente, que através de termo de aceite emitido pelo funcionário responsável pelo setor ou responsável pela execução do instrumento contratual.

19.2 - O **recebimento definitivo**, mediante lavratura de termo circunstanciado ou a nota de liquidação, será feita ao final do instrumento contratual fornecimento total e quitação dos pagamentos.

19.3 - A Administração Pública se reserva para si o direito de recusar o fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado em desacordo com o instrumento contratual, ou que não estejam em pleno acordo com este edital, devendo estes serem refeitos às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

19.4 - Pelo não cumprimento destes itens, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

19.5 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e na Ordem de Serviço e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

19.7 - O recebimento definitivo do objeto será confiado a uma comissão de membros designados pela autoridade competente, sendo um de seus membros o liquidante da dotação orçamentária em questão.

20 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS/OBRA

Os Gestores e os Diretores das respectivas secretarias ou departamentos ficaram responsáveis pela **gestão do instrumento contratual** e suas atribuições são:

20.1 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e do pagamento.

20.2 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

20.3 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições.

20.4 - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução.

20.5 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado.

20.6 - Receber e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do instrumento contratual.

20.7 - Coordenar a atividade do Fiscal do Instrumento Contratual, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

20.8 - Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, das planilhas e cronograma físico-financeiro estabelecido, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições;

20.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado;

Os Liquidantes das pastas ficaram responsáveis pela **fiscalização do instrumento contratual** e suas atribuições são:

20.10 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade do objeto a ser fornecido ou prestado.

20.11 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhá-las ao Gestor para providências quanto a pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes.

20.12 - Avaliar constantemente a qualidade da execução do instrumento contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços e os fornecimentos.

20.13 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando ao Gestor ou Diretor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.14 - Verificar e informar ao gestor o responsável, se na entrega do objeto ou prestação dos serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

20.15 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

20.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (com base na planilha SETOP).

20.17 - O Fiscal da Obra anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.18 - O Diário de Obras deve ter suas páginas numeradas na forma de um Livro de Atas. Deverão ser registradas no Diário as seguintes informações: data e período da solicitação, solicitante, equipamento/instalação envolvida, tipo de ação realizada e descrição e quantitativo das peças e materiais substituídos/utilizados. Todos os relatos no diário de obras deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas. Caso não haja ocorrência no dia, deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

20.19 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A inexecução total ou parcial do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a serem contratados conforme o objeto deste instrumento editalício licitatório, a Administração Pública assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

21.1.1 - A rescisão do instrumento contratual, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

21.1.2 - Determinado por ato unilateral na forma escrita pela administração / contratante nos seguintes casos:

21.1.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.5 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.6 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.1.7 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;

21.1.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nos instrumentos editalícios e contratual;

21.1.9 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

21.1.11 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.12 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

21.1.13 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento contratual;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

21.1.14 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere ao instrumento contratual;

21.1.15 - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

21.1.16 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.1.17 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.1.18 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;

21.1.20 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo de respectivo processo desde que haja conveniência para administração;

21.1.21 - Por Decisão Judicial, transitado em julgado;

21.1.22 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

22 – DA FUTURA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - O órgão gerenciador será o Município de Monsenhor Paulo, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, cujo modelo se encontra no Anexo VII.

22.2 - São considerados órgãos não-participantes aqueles que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação, fizerem adesão à ata de registro de preços.

22.3 - Os órgãos não-participantes, desde que devidamente justificada sua vantagem, poderão utilizar do presente registro de preço, durante sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador e adesão à ata de registro de preços.

22.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou serviços, desde que este fornecimento ou serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.5 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.6 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

22.7 - Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Contratado das obrigações contratualmente



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

22.8 - Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Compras e Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores ou prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.

22.9 - Caberá ao Contratado beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.10- As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

22.11 - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do instrumento editalício que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - O Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.2 - A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste instrumento editalício e seus anexos.

23.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste instrumento editalício.

23.4 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.

23.5 - Fica assegurado à Administração Pública, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6 - Até a execução do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração Pública tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou a capacidade técnica.

23.7 - As decisões do Pregoeiro e da Autoridade Competente serão comunicadas mediante publicação no site e mural oficial da Administração Pública, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes à sessão, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

23.7.1 - julgamento deste Pregão;

23.7.2 - recurso por ventura interposto.

23.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Editalício e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Pública.

23.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores.

23.13 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar instrumentos contratuais, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

23.14 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado e devidamente registrado no órgão competente.

23.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos interessados, na forma do art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

23.16 - A Equipe de Apoio ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação conforme Anexo I – Termo de Referência, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.17 - O horário de referência do presente instrumento editalício é o horário oficial de Brasília.

23.18 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Instrumento Contratual;

II - É vedado caucionar ou utilizar o Instrumento Administrativo decorrente do presente processo para qualquer operação financeira.

23.19 - O Município poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste procedimento administrativo licitatório, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

I - Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

II - For envolvida em escândalo público e notório;

III - Quebrar o sigilo profissional;

IV - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições;

V - Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.20 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

23.21 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

23.21.1 - A nulidade do processo licitatório induz à do Instrumento Contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.22 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura da sessão correspondente, por escrito eletronicamente, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23.23- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.24 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.25 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.26 - As questões decorrentes da execução deste instrumento Editalício, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campanha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.27 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação do serviço.

23.28 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 10.024/2019.

23.29 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

23.30 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, de acordo com conveniência da Administração Municipal, que poderá fixar limites nas Ordens de Serviços, conforme a complexidade das atividades a serem executadas. A subcontratação não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem executados.

23.31 - A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

23.32 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.33 - O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e do Manual de Segurança do Trabalho.

23.34 - A empresa vencedora deverá realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.35 - Este documento tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados.

23.36 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

23.37 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000.

23.38 - O Caderno de Licitação, composto do Instrumento Editalício e de seus Anexos, poderá ser retirado na sede do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000, através de telefone (35) 3263-1322 ou requisitado através do endereço eletrônico licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br / ou site www.monsenshorpaulo.mg.gov.br.

24 - DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos do presente Instrumento Editalício, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/1988
- d) Anexo IV - Modelo de Proposta
- e) Anexo V - Modelo Declaração ME ou EPP
- f) Anexo VI - Modelo Declaração Idoneidade
- g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Monsenhor Paulo/MG, 28 de dezembro de 2023.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO

Pregoeiro Municipal

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**; NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE “OBRAS DE DRENAGEM PARA FUTURA DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE”, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG**”, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE AS DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DE PARTE DA DRENAGEM JÁ EXISTENTE QUE NÃO ATENDERÁ A VIA DUPLICADA, INSTALAÇÃO DE NOVA REDE TUBULAR DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DUPLA E POÇOS DE VISITA, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE A DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO ATUAL, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CANALETA E MEIA CANA DE CONCRETO, DESCIDA DE ÁGUA EM DEGRAUS, CAIXAS COLETORAS E CAIXA DE PASSAGEM E A EXECUÇÃO DE NOVO PISO COM BLOCOS INTERTRAVADOS; NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM PROJETOS E PLANILHAS E ANEXOS, **INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

A OBRA DE SUPRACITADA, OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL - PROGRAMA Nº 09032023.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SERVIÇOS										
ORGÃO:		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG				SINAPI 09/23	SETOP 04/23	BDI: 24,67%		
PROJETO:		DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DE MONSENHOR PAULO				SUDECAP 05/23	SICRO 04/23	REV_02		
								22/12/2023		
ITEM	BASE	CÓDIGO	RESUMO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL		
1 SERVIÇOS INICIAIS										
1.1	SETOP	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOIS	UN	1,00	RS1.458,72	RS1.818,58	RS1.818,58		
TOTAL DO ITEM - 1							RS1.818,58			
2 REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES - GERAL										
2.1	SETOP	RO-41602	Demolição mecânica de concreto amado	M3	30,34	RS197,15	RS245,78	RS7.456,37		
2.1.2	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	49,16	RS9,11	RS11,35	RS557,97		
2.1.3	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	245,80	RS2,46	RS3,06	RS752,15		
2.1.4	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	49,16	RS1,47	RS1,83	RS89,96		
SUBTOTAL DO ITEM - 2							RS8.856,45			
3 REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES PAVIMENTO PARA DRENAGEM										
3.1	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	23,88	RS23,26	RS28,99	RS692,36		
3.2	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	0,48	RS9,11	RS11,35	RS5,42		
3.3	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2,39	RS2,46	RS3,06	RS7,30		
3.4	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	0,48	RS1,47	RS1,83	RS0,87		
SUBTOTAL DO ITEM - 3							RS705,95			
4 DRENAGEM - REDE TUBULAR CONCRETO										
4.1	SICRO	4805757	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M ³	1213,33	RS6,77	RS8,44	RS10.240,50		
4.2	SUDECAP	19.51.01	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO - ESTRUTURA DE ESCORAMENTO TIPO PONTALETEAMENTO	M2	21,01	RS14,20	RS17,70	RS371,84		
4.3	SUDECAP	40.20.80	FORMA E ESCORAMENTO - ESCORAMENTO DESCONTÍNUO TIPO A (MADEIRA 6 A 10CM)	M2	974,36	RS20,39	RS25,42	RS24.768,16		
4.4	SINAPI	101584	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	531,80	RS68,24	RS85,07	RS45.240,26		
4.5	SINAPI	101617	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	417,22	RS3,00	RS3,74	RS1.560,38		



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

4.6	SUDECAP	40.20.11	FORMA E ESCORAMENTO - FORMA DE TABUA DE PINHO DE 3a. TIPO E (P/ BERCO)	M2	229,47	R\$30,96	R\$38,59	R\$8.855,20
4.7	SETOP	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m3	111,50	R\$537,80	R\$670,47	R\$74.760,48
4.8	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	7,32	R\$195,24	R\$243,40	R\$1.781,68
4.9	SINAPI	92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	257,10	R\$554,79	R\$691,65	R\$177.823,21
4.10	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	269,58	R\$25,32	R\$31,56	R\$8.507,94
4.11	SUDECAP	40.32.32	MOVIMENTO DE TERRA - REATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATORIO	M3	796,70	R\$5,13	R\$6,39	R\$5.090,90
4.12	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³/ 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	392,57	R\$7,04	R\$8,77	R\$3.442,87
4.13	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1962,87	R\$2,46	R\$3,06	R\$6.006,37
4.14	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	392,57	R\$1,47	R\$1,83	R\$718,41
SUBTOTAL DO ITEM - 4								R\$369.168,20
5 BOCAS DE LOBO								
5.1	SUDECAP	19.11.04	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA / BLOCO DE CONCRETO	UN	5,00	R\$1.796,05	R\$2.239,13	R\$11.195,65
5.2	SUDECAP	19.13.02	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO - TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UN	10,00	R\$401,86	R\$500,99	R\$5.009,90
5.3	SUDECAP	19.14.02	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO - TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UN	10,00	R\$230,78	R\$287,71	R\$2.877,10
SUBTOTAL DO ITEM - 5								R\$19.082,65
6 POÇOS DE VISITA - REDE DE CONCRETO								
6.1	SUDECAP	19.18.05	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP - D= 800 MM	UN	8,00	R\$2.949,60	R\$3.677,26	R\$29.418,08
6.2	SETOP	ED-48568	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA TIPO "A", EM ALVENARIA COM DEGRAUS DE AÇO CA-50	M	12,29	R\$690,71	R\$861,10	R\$10.582,91
6.3	SUDECAP	19.22.02	TAMPAO DE POÇO DE VISITA - FERRO FUNDIDO NODULAR	UN	8,00	R\$1.056,58	R\$1.317,23	R\$10.537,84
SUBTOTAL DO ITEM - 6								R\$50.538,83
7 ALA DE REDE TUBULAR								
7.1	SUDECAP	19.10.05	ALA DE REDE TUBULAR - D= 800 MM	UN	1,00	R\$1.528,78	R\$1.905,93	R\$1.905,93
SUBTOTAL DO ITEM - 7								R\$1.905,93
8 DISSIPADOR DE ENERGIA								
8.1	SICRO	2003455	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 04 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	1,00	R\$1.986,18	R\$2.476,17	R\$2.476,17
SUBTOTAL DO TEM - 8								R\$2.476,17
TOTAL GERAL								R\$ 454.552,76

3 – MODALIDADE

A execução do objeto para o fornecimento ou a prestação de serviços acima será realizada obedecendo à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

04 – REGIME



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

A execução do objeto para o fornecimento ou a prestação de serviços deverá ser realizada obedecendo ao regime de **TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**.

05 – ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado global para a presente contratação, de acordo com o orçamento realizado pela administração, através do SINAPI/SETOP/SICRO e outras tabelas referenciais, é de **R\$ 454.552,76** (quatrocentos e cinquenta quatro mil, quinhentos cinquenta dois reais e sessenta seis centavos).

06 – JUSTIFICATIVA

A contratação visa dar solução aos problemas de escoamento superficial da via supracitada. A via em questão encontrasse com algumas bocas de lobo que se encontram assoreadas, bem como processos erosivos decorrentes do fluxo inadequado e sem controle das águas pluviais.

A justificativa para a execução de obras de drenagem em conjunto com a futura duplicação da entrada da cidade é fundamentada na necessidade de atender ao crescimento populacional, promover o desenvolvimento econômico e melhorar a acessibilidade viária. A expansão urbana aumentará a impermeabilização do solo, tornando essencial um sistema de drenagem eficiente para prevenir inundações, preservar a infraestrutura e mitigar impactos ambientais.

O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Monsenhor Paulo/MG, 28 de dezembro de 2023.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO

Pregoeiro Municipal

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A
Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo-MG
Processo Administrativo Licitatório nº **233/2023**
Pregão Eletrônico nº **059/2023**.
Sistema de Registro de Preço nº **073/2023**

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Pregão Eletrônico nº ____/____, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

CIDADE, em ____ de _____ de _____.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

A

Comissão Permanente de Licitações

Município de Monsenhor Paulo-MG

Processo Administrativo Licitatório nº **233/2023**

Pregão Eletrônico nº **059/2023**.

Sistema de Registro de Preço nº **073/2023**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CIDADE, em ____ de _____ de _____.

Nome: Cargo:

(REPRESENTANTE LEGAL)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO IV MODELO PROPOSTA

A

Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo-MG
Processo Administrativo Licitatório nº **233/2023**
Pregão Eletrônico nº **059/2023**.
Sistema de Registro de Preço nº **073/2023**

Sr. Glauciano Siqueira de Araújo
Pregoeiro Municipal

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

1. PROPOSTA COMERCIAL:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº **233/2023**, Pregão Eletrônico nº **059/2023**, Sistema de Registro de Preços nº **073/2023**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
1	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	Serviço	01		
2	REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E RECOLOCAÇÕES	Serviço	01		
3	REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES PAVIMENTO PARA DRENAGEM	Serviço	01		
4	DRENAGEM - REDE TUBULAR - REDE TUBULAR DE CONCRETO	Serviço	01		
5	BOCAS DE LOBO	Serviço	01		
6	POÇOS DE VISITA - REDE DE CONCRETO	Serviço	01		
7	ALA DE REDE TUBULAR	Serviço	01		
8	DISSIPADOR DE ENERGIA	Serviço	01		
Valor Total Global					

1.1 - A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

1.2 - Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

1.3 - Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Município, de de 2023.

(Assinatura do responsável legal da empresa ou carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP

A

Comissão Permanente de Licitações

Município de Monsenhor Paulo-MG

Processo Administrativo Licitatório nº **233/2023**

Pregão Eletrônico nº **059/2023**.

Sistema de Registro de Preço nº **073/2023**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

E para efeito do §4 do art. 3 da lei 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

- constituída sob a forma de sociedade por ações.

- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo-MG
Processo Administrativo Licitatório nº **233/2023**
Pregão Eletrônico nº **059/2023**.
Sistema de Registro de Preço nº **073/2023**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- Não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/2002, e Decreto Federal nº 10.024/2019,

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



ANEXO VII

MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

VALIDADE 06 MESES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **22.541.874/0001-99**, com sede na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.405-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 903.911.016-68, Cédula de Identidade nº M-5.345.868, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, considerando o julgamento do Processo Administrativo Licitatório nº **233/2023**, Pregão Eletrônico nº **059/2023**, e SRP - Sistema de Registro de Preço nº **073/2023**, tendo por objeto **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL; NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE “OBRAS DE DRENAGEM PARA FUTURA DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE”, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG**”, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE AS



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DE PARTE DA DRENAGEM JÁ EXISTENTE QUE NÃO ATENDERÁ A VIA DUPLICADA, INSTALAÇÃO DE NOVA REDE TUBULAR DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DUPLA E POÇOS DE VISITA, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE A DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO ATUAL, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CANALETA E MEIA CANA DE CONCRETO, DESCIDA DE ÁGUA EM DEGRAUS, CAIXAS COLETORAS E CAIXA DE PASSAGEM E A EXECUÇÃO DE NOVO PISO COM BLOCOS INTERTRAVADOS; NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM PROJETOS E PLANILHAS E ANEXOS, **INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A OBRA DE SUPRACITADA, OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL - PROGRAMA Nº 09032023, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Instrumento Editalício e Processo Administrativo Licitatório, **RESOLVE** registrar os descontos das Empresas: XXX, inscrita no CNPJ: XXX, localizada na XXX, CEP XXX, representada pelo Sr. XXX, portador do RG: XXX, SSP/XX e o CPF: XXX, nas quantidades estimadas na **Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do Instrumento Editalício, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023, sujeitando-se as partes às



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

normas constantes das Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/2019, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**; NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE “OBRAS DE DRENAGEM PARA FUTURA DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE”, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG”, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE AS DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DE PARTE DA DRENAGEM JÁ EXISTENTE QUE NÃO ATENDERÁ A VIA DUPLICADA, INSTALAÇÃO DE NOVA REDE TUBULAR DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DUPLA E POÇOS DE VISITA, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE A DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO ATUAL, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CANALETA E MEIA CANA DE CONCRETO, DESCIDA DE ÁGUA EM DEGRAUS, CAIXAS COLETORAS E CAIXA DE PASSAGEM E A EXECUÇÃO DE NOVO PISO COM BLOCOS INTERTRAVADOS; NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM PROJETOS E PLANILHAS E ANEXOS, **INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES.**

A OBRA DE SUPRACITADA, OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL - PROGRAMA Nº 09032023, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação, onde a vencedora obriga-se a fornecer o objeto do Processo Administrativo Licitatório nº **233/2023**, Pregão Eletrônico nº **059/2023**, Sistema de Registro de Preços nº **073/2023**, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos (ITENS).

2ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3ª CLÁUSULA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os descontos registrados referem-se aos itens constantes da Tabela SETOP, onde consta a descrição dos serviços/produtos, de acordo com o Anexo I do Edital e seguintes, que é parte integrante da presente ata.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

3.2. Durante a vigência desta Ata, o desconto registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4ª CLÁUSULA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade ou autarquia da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor devidamente nomeado através de portaria por esta administração será responsável por fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6ª CLÁUSULA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer ou prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para o fornecimento do objeto licitado conforme discriminado na Cláusula 1ª e registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Contratação para fornecimento do objeto licitado será fornecido de acordo com as solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará junto à contratada, mediante de AF – Autorização de Faturamento.

6.3.1. O fornecimento / serviço deverá ser iniciados pela empresa vencedora conforme autorização e orientação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo-MG, no prazo máximo estipulado no edital de licitação e termo de referência, a contar da Ordem de Serviços/Autorização de Faturamento p/ Fornecimento.

6.4. As compras e serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto / prestação de serviço, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos / ou a prestação de serviço em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7.1. Os serviços solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após o fornecimento ou a execução da contratação do serviço, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum dos fornecimentos ou serviços, a Contratada será notificada pelo destinatário, Procuradoria Municipal ou Secretaria Municipal Competente, para a correção dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A Contratada será a única responsável pela qualidade do fornecimento ou dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos / ou prestação de serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

8ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor / executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento / prestação de serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.3. Prestar o fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Prestar o fornecimento / ou prestação de serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata troca ou correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos ou da prestação de serviço do objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento ou da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento ou da prestação de serviço, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento ou da prestação de serviço objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Processo Licitatório nº **233/2023**; Pregão Eletrônico nº **059/2023** e Sistema de Registro de Preço - SPR nº **073/2023** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

10ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa à efetiva aquisição, fornecimento, ou prestação de serviço, calculado de acordo com o desconto constante da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, orçados sobre os itens das Tabelas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11ª CLÁUSULA - DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, o desconto registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.4. Os preços dos serviços objeto desta Ata são baseados nos itens da Tabela SETOP (excepcionalmente Tabela SINAPI) vigente no momento da solicitação emitida pela Secretaria requisitante, a qual é atualizada com frequência, não cabendo necessidade de reequilíbrio de preços.

12ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13ª CLÁUSULA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do Município, facultada a esta as aplicações das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Monsenhor Paulo-MG, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

15ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o instrumento administrativo decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o edital e está ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16ª CLÁUSULA – DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

PROPONENTE
CNPJ da Empresa

Procurador

Testemunhas



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 233/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR VALOR GLOBAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A (PROPONENTE VENCEDORA) PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL; NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE “OBRAS DE DRENAGEM PARA FUTURA DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE”, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG”, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE AS DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DE PARTE DA DRENAGEM JÁ EXISTENTE QUE NÃO ATENDERÁ A VIA DUPLICADA, INSTALAÇÃO DE NOVA



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

REDE TUBULAR DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DUPLA E POÇOS DE VISITA, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE A DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO ATUAL, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CANALETA E MEIA CANA DE CONCRETO, DESCIDA DE ÁGUA EM DEGRAUS, CAIXAS COLETORAS E CAIXA DE PASSAGEM E A EXECUÇÃO DE NOVO PISO COM BLOCOS INTERTRAVADOS; NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM PROJETOS E PLANILHAS E ANEXOS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A OBRA DE SUPRACITADA, OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS
DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE
MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E
ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL -
PROGRAMA Nº 09032023.

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **22.541.874/0001-99**, com sede na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.405-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 903.911.016-68, Cédula de Identidade nº M-5.345.868, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária denominada (XXX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº /0001, com sede na (XXX), nº 000, Bairro (XXX), na cidade de (XXX), Estado de (XXX), Cep: 00.000-000, neste ato representada pela (representante legal e dados pessoais), mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo Licitatório nº **224/2023/ADM**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - DO OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO GLOBAL; NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **PARA FUTURA E EVENTUAL**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE “OBRAS DE



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

DRENAGEM PARA FUTURA DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE”, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG”, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE AS DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DE PARTE DA DRENAGEM JÁ EXISTENTE QUE NÃO ATENDERÁ A VIA DUPLICADA, INSTALAÇÃO DE NOVA REDE TUBULAR DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DUPLA E POÇOS DE VISITA, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE A DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO ATUAL, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CANALETA E MEIA CANA DE CONCRETO, DESCIDA DE ÁGUA EM DEGRAUS, CAIXAS COLETORAS E CAIXA DE PASSAGEM E A EXECUÇÃO DE NOVO PISO COM BLOCOS INTERTRAVADOS; NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM PROJETOS E PLANILHAS E ANEXOS, **INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES.**

A OBRA DE SUPRACITADA, OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL - PROGRAMA Nº 09032023.

2 - DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1 - A prestação de serviço com o fornecimento a ser contratados



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

serão recebidos **provisoriamente**, até conferência por parte do responsável da Secretaria ou Departamento Municipal, que através de termo de aceite emitido pelo funcionário responsável pela execução do instrumento contratual.

2.2 - O recebimento **definitivo**, mediante lavratura de termo circunstanciado ou a nota de liquidação, será feita ao final da execução do instrumento contratual da prestação de serviços com o fornecimento de materiais referente a execução total e quitação dos pagamentos.

2.3 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe as alíneas a e b, I, do art. 73, Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 - A Administração Pública se reserva para si o direito de recusar a prestação de serviços com o fornecimento a ser contratado em desacordo com o instrumento contratual, ou que não estejam em pleno acordo com este termo referencial e projetos, devendo estes ser refeitos a expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

2.5 - Pelo não cumprimento destes itens, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente instrumento contratual decorre do Processo Administrativo Licitatório nº **233/2023**, Pregão Eletrônico nº **059/2023**, com disposição na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

4 – DA FINALIDADE DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

4.1 - O presente instrumento tem por objeto, **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**; NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE “OBRAS DE DRENAGEM PARA FUTURA DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE”, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG**”, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE AS DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DE PARTE DA DRENAGEM JÁ EXISTENTE QUE NÃO ATENDERÁ A VIA DUPLICADA, INSTALAÇÃO DE NOVA REDE TUBULAR DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DUPLA E POÇOS DE VISITA, TRATA-SE DE OBRA DE MICRODRENAGEM, QUE ENVOLVE A DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO ATUAL, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CANALETA E MEIA CANA DE CONCRETO, DESCIDA DE ÁGUA EM DEGRAUS, CAIXAS COLETORAS E CAIXA DE PASSAGEM E A EXECUÇÃO DE NOVO PISO COM BLOCOS INTERTRAVADOS; NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM PROJETOS E PLANILHAS E ANEXOS, **INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A OBRA DE SUPRACITADA, OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL - PROGRAMA Nº 09032023.

4.2 - A forma de prestação de serviços com o fornecimento de materias, máquinários e equipamentos, objeto deste Instrumento Contratual, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições constantes dos documentos acostados ao autos do processo administrativo licitatório epigrafado acima.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deste instrumento contratual será executado pela Contratada em sua totalidade conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, as obras e serviços de engenharia, do objeto deste contrato, deverão ser executadas no prazo máximo de **06 (seis) meses**, e em caso de força maior ou intempéries da natureza poderão ter seu prazo máximo prorrogado a vigência do instrumento contraual.

6 – DO VALOR

6.1 - Este instrumento contratual terá valor global de R\$ 0,00 (valor em extenso), referente a prestação dos serviços com o fornecimento de materiais conforme conveniados e estipulados na proposta comercial apresentada pela Contratada, acostado ao Procedimento Administrativo Licitatório nº **233/2023**, Pregão Eletrônico nº **059/2023**. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo se necessário para a manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.

6.2 - Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

objeto contratado tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços com o fornecimento de materiais.

6.3 - Fica o valor global do presente instrumento contratual firmado em R\$ 0,00 (valor em extenso) que cobre todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação constituindo na única remuneração pela execução total do objeto ora contratado.

7 – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as medições atestadas e aceitas pela fiscalização, e pelos engenheiros da Contratante, e Contratada, devendo está efetuar os pagamentos conforme as medições, após devidamente aceitas e anuídas pelos Engenheiros e Executivo Municipal.

7.1.1 - O pagamento será efetuado conforme as medições atestadas e aceitas pela fiscalização / gestão do objeto, após liquidação / liberação das medições e pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, e após a liquidação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, no valor estimado de R\$ 0,00 (valor extenso).

7.1.1.1 - O valor estimado para a presente contratação, de acordo com o orçamento realizado pela administração, através do SINAPI e outras fontes conforme projeto e planilha orçamentária em anexo é de R\$ 0,00 (valor extenso), sendo liberados pelo município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, conforme as medições devidamente aprovadas.

7.1.2 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

com relatório, feito pela Contratada, do fornecimento e dos serviços prestados, juntamente com o livro de obra, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

7.1.3 - As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

7.1.4 - Após o Atesto do servidor responsável pela fiscalização deste Instrumento Contratual e dos Engenheiros da Contratante e Contratada, e após aprovação da medição e liberação do recurso o Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

7.1.5 - O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas.

7.1.6 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.7 - Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços prestados e o fornecimento de materiais, a Contratada deverá comprovar mensalmente a regularidade com a seguridade social, que será feita por meio da obtenção das certidões: Conjunta da RFB/PGFN/PREVIDENCIÁRIA e FGTS.

7.1.8 - Além das certidões acima mencionadas o Contratante, sempre, segundo sua conveniência e oportunidade, poderá exigir os documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7.1.9 - Não estando à empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.

7.1.10 - Cumprida todas as exigências a sociedade empresaria deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

7.1.11 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

7.1.12 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município mediante a apresentação da medição acompanhada dos respectivos livros de obras de acordo com as fases previstas no cronograma físico e financeiro, juntamente com a nota fiscal correspondente que será atestada pela Secretaria ou Departamento Municipal respectivo.

7.1.13 - Haverá reajuste de preços durante o período do instrumento contratual, desde que justificáveis e aceitos pela administração pública.

7.1.14 - Este instrumento contratual poderá ser alterado no interesse público das partes, para melhor adequação e execução dos projetos do objeto contratado, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

7.1.15 - O contratante se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços e o fornecimento dos respectivos materiais para melhor execução do objeto contratado, buscando e se firmando primeiramente no interesse público, através de termo aditivo, dispondo sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

contratação e mediante despacho favorável do Contratante.

7.1.16 - A Administração deduzirá do montante a ser pago dos valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

7.1.17 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.1.18 - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.1.19 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O Instrumento Contratual Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de **06** (seis) **meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivo por iguais e sucessivos períodos limitados a legislação vigente.

8.2 - O instrumento contratual poderá ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo máximo de **12** (doze) **meses**, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3 - O **prazo de execução da obra** será de **90** (noventa) **dias**, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos limitados.

9 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - Será emitida a Nota de Empenho, no valor global de R\$ 0,00 (valor em extenso), sendo o valor pago conforme as medições, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual.

9.2 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual de Prestação de Serviços com fornecimento de materiais correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Projeto Básico relacionadas na minuta do instrumento contratual e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

10.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa nas dependências, necessárias ao cumprimento do instrumento contratual administrativo.

10.3 - Permitir acesso ao local da prestação dos serviços com o fornecimento de materiais e equipamentos do pessoal da Contratada, desde que observadas as normas de segurança.

10.4 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou prestação de serviço a ser contratado.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos instrumentos, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora licitada.

10.6 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do instrumento contratual a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Concluído todo o processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de **“Obras de Drenagem para futura**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

duplicação da entrada da cidade”, localizada na Rua Monsenhor Silveira, no Município de Monsenhor Paulo-MG”, trata-se de obra de microdrenagem, que envolve as demolições e remoções de parte da drenagem já existente que não atenderá a via duplicada, instalação de nova rede tubular de concreto, construção de bocas de lobo dupla e poços de visita, trata-se de obra de microdrenagem, que envolve a demolição do pavimento atual, construção de boca de lobo, canaleta e meia cana de concreto, descida de água em degraus, caixas coletoras e caixa de passagem e a execução de novo piso com blocos intertravados; no Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, de acordo com projetos e planilhas, objeto a ser licitado e contratado, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer em até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o contrato e retirar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

11.2 - Após a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora obrigará-se a:

11.2.1 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitatório a ser contratado;

11.2.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do instrumento contratual, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução e contratação da prestação de serviços com fornecimento de materiais e equipamentos a serem necessários durante a vigência do instrumento contratual, e, quando da realização dos serviços “in loco”, todas as despesas correrão por conta da Contratada;

11.2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos, decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o instrumento contratual, sem qualquer custo ao Contratante;

11.2.4 - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços com fornecimento nos horários e forma definidos pelo Contratante;

11.2.5 - Manter toda a equipe uniformizada, identificada e credenciada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

11.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias a contratação para a prestação de serviço com o fornecimento de materiais a ser contratado, até o limite de 50% do valor do instrumento contratual;

11.2.7 - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do instrumento contratual da prestação de serviços com o fornecimento de materiais;

11.2.8 - Informar e manter atualizados os números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (“e-mail”), bem como nome da pessoa autorizada para contatos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

setoriais que se fizerem necessários por parte da contratada;

11.2.9 - Refazer, as suas expensas, a prestação de serviços com fornecimento de materiais a ser contratado e executado em desacordo com o estabelecido;

11.2.10 - Executar a prestação de serviço com fornecimento de materiais e equipamentos em total conformidade com os Anexos do Projeto Básico, o qual será o objeto exclusivo do Instrumento Contratual a ser efetivado pelas partes;

11.2.11 - Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral da contratação, prestação de serviço com o fornecimento dos materiais e equipamentos a serem contratados;

11.2.12 - Iniciar o fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do instrumento contratual, sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela Contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

11.2.13 - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento ou da prestação do serviço, reportando-se ao Fiscal do Instrumento Contratual quando houver necessidade;

11.2.14 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas no instrumento editalício;

11.2.15 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

instrumento contratual;

11.2.16 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

11.2.17 - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente futuro instrumento contratual;

11.2.18 - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

11.2.19 - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano decorrente de dolo ou culpa durante a execução do instrumento contratual ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.20 - Cumprir fielmente o instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.21 - Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme projetos e especificações técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente objeto licitatório;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

11.2.22 - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

11.2.23 - Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, deverá indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

11.2.24 - Indicar por escrito à Contratante profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666-93;

11.2.25 - Manter todas as condições de habilitação jurídica e qualificação técnica exigidas no processo administrativo licitatório, durante toda a execução do instrumento contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.26 - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços a serem prestados, bem como a observação às normas técnicas;

11.2.27 - Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, de forma periódica;

11.2.28 - Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

11.2.29 - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento;

11.2.30 - Respeitar as especificações dos Projetos Executivos e Especificações Técnicas vigentes;

11.2.31 - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa;

11.2.32 - Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;

11.2.33 - Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

11.2.34 - Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todo o fornecimento e os serviços realizados;

11.2.35 - Substituir qualquer material e/ou serviço que estiver em desacordo com as respectivas especificações;

11.2.36 - Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG e/ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496, de 02/09/79;

11.2.37 - A Contratada não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, apresentando, para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior;

11.2.38 - Informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

11.2.39 - A Contratada deverá apresentar o respectivo CNO da obra no prazo máximo de dez dias do início da execução dos serviços;

11.2.40 - A última medição será paga mediante a apresentação do Certificado de baixa da obra junto ao INSS.

16.2.41 - A Contratada fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda na Fonte, sob a aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e orientação da RFB disposta no MAFON Versão 2023, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo único: As retenções deverão ser realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição e 1988.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS/OBRA

12.1 - O município designa: o **Engenheiro Civil**, para a fiscalização e acompanhamento da execução da obra objeto destes instrumentos editalício e contratual e demais documentos acostados aos autos. **Caberá ao Fiscal da obra:**

12.1.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.1.2 - Solicitar a seus superiores em tempo hábil as decisões e



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

providências para a adoção das medidas convenientes que ultrapassem a sua competência;

12.1.3 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade de produtos fornecidos ou serviços prestados;

12.1.4 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas, e encaminhá-las ao Gestor para providências quanto a pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes;

12.1.5 - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

12.1.6 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando ao Gestor para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.1.7 - Verificar e informar ao Gestor se, na entrega de materiais ou na prestação de serviços, as especificações e as quantidades, e qualidade encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

12.1.8 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

12.2 - O município designa: o **Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos** para a **Gestão** e acompanhamento, da execução da obra objeto destes instrumentos editalício e contraual e demais documentos acostados aos autos. **Caberá ao Gestor da obra:**

12.2.1 - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases até a



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

assinatura do instrumento contratual, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

12.2.2 - Auxiliar o Departamento Municipal de Compras e Licitações, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

12.2.3 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e pagamento;

12.2.4 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

12.2.5 - Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro estabelecido, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições;

12.2.6 - Notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução;

12.2.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado;

12.2.8 - Receber e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do Instrumento Contratual;

12.2.9 - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

questões que venha a tomar conhecimento.

13 – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

13.1 - O fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratados serão recebidos provisoriamente, até conferência por parte do responsável do setor requerente, que através de termo de aceite emitido pelo funcionário responsável pelo setor ou responsável pela execução do instrumento contratual.

13.2 - O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado ou a nota de liquidação, será feita ao final do instrumento contratual fornecimento total e quitação dos pagamentos.

13.3 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe as alíneas a e b, I, do art. 73, Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - A Administração Pública se reserva para si o direito de recusar o fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado em desacordo com o instrumento contratual, ou que não estejam em pleno acordo com este edital, devendo estes serem refeitos às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

13.5 - Pelo não cumprimento destes itens, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

13.6 - Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos dos instrumentos editalício e contratual. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, emitirá certificado definitivo por Comissão, de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

13.7 - A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

13.8 - Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

13.9 - Não serão aceitos serviços ou produtos que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Edital.

13.10 - O recebimento definitivo será feito pelo Engenheiro do Município e Gestor do Instrumento Contratual que não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

14 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRA

14.1 - Os serviços serão executados de acordo com as Especificações Técnicas e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T.

15 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRA



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

15.1 - Conforme dispõe o artigo 56, da Lei Federal 8.666/93, “in verbis”:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. Entendemos que a caução poderá ser efetuada conforme estabelece o artigo 56, e seus parágrafos. Caso decida pela exigência, caberá à Contratada escolher uma das modalidades de garantia prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - A modalidade de garantia deverá ser concretizada até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual sob pena de decair do direito de execução da obra, passando a ser chamada a 2ª proponente classificada. A liberação da garantia somente ocorrerá após a conclusão da obra com a devida emissão da certidão de baixa do CNO, junto à Receita Federal do Brasil.

15.3 - Conforme dispõe o artigo 56, da Lei Federal 8.666/93, “in verbis”.

“A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.”

15.4 - A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

15.5 - Entendemos que a caução poderá ser efetuada conforme estabelece o artigo 56, e seus parágrafos. Caso decida pela exigência, caberá ao Contratado escolher uma das modalidades de garantia prevista na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

15.6 - O que deverá ser concretizado até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual sob pena de decair do direito de execução da obra, passando a ser chamada a 2ª proponente classificada. E a liberação da garantia somente após conclusão da obra com a emissão da certidão de baixa do CNO, junto a Receita Federal do Brasil.

15.7 - O que deverá ser concretizado até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual sob pena de decair do direito de execução da obra, passando a ser chamada a 2ª proponente classificada. E a liberação somente após conclusão da obra com a emissão da certidão de baixa da CNO, junto a Receita Federal do Brasil.

16 – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

16.1 - À licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes dos instrumentos editalício e contratual do Processo Administrativo Licitatório e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

16.1.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do instrumento contratual e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a Contratada sujeitar-se-á, às seguintes penalidades enunciadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento do Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

16.1.2 - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que não assinar o instrumento contratual, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.2 - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante.

16.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Instrumento Contratual ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Instrumento Contratual da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

16.5 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento contratual não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suas atualizações.

16.6 - Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

16.6.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17 – DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do fornecimento ou da prestação de serviço a serem contratados conforme o objeto deste edital licitatório, a Administração Pública assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

17.1.1 - A rescisão do instrumento contratual, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

17.1.2 - Determinado por ato unilateral na forma escrita pela administração / contratante nos seguintes casos:

17.1.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

especificações, projetos e prazos;

17.1.5 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.6 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.1.7 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;

17.1.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no instrumento contratual;

17.1.9 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.1.11 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.1.12 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.1.13 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento contratual;

17.1.14 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

instrumento contratual;

17.1.15 - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.1.16 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.17 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.18 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.1.19 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;

17.1.20 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999);

17.1.21 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo de respectivo processo desde que haja conveniência para administração;

17.1.22 - Por Decisão Judicial, transitado em julgado;

17.1.23 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18 – DAS PRERROGATIVAS

18.1 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente Instrumento Contratual e abaixo elencado:

18.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

18.1.2 - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3 - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual;

18.2 - Fiscalização da execução do Instrumento Contratual.

19 – DA ALTERAÇÃO

19.1 - Este instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

20 – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

20.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Instrumento Contratual e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Administrativo e subsidiariamente do Direito Privado.

21 – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1 - O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada tal situação.

21.1 - O reajuste objetivando o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o início do contrato e do respectivo andamento da execução da obra. Devendo a Administração verificar a real necessidade do mesmo.

22 – DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Instrumento Contratual e de seus eventuais termos aditivos, no Diário, Site, e no Mural Oficial do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - As despesas resultantes da publicação deste Instrumento



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Contratual e de seus eventuais termos aditivos correrão por conta do Contratante.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Além das disposições deste instrumento editalício, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

23.2 - Compõe os presente instrumentos editalício e contratual, os documentos apresentados ao processo administrativo licitatório: Edital; Proposta, Memorial Descritivo, Projetos; Planilhas, Cronograma Físico Financeiro, Atestado de Visita Técnica, Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de Concordância com o Edital, e Ordem de Serviços.

23.3 - A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a ART/CREA ou RRT/CAU do Responsável Técnico pela execução das obras e serviços, sem a qual os mesmos não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.4 - A licitante vencedora deverá apresentar o respectivo CNO da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da execução da Obra.

23.5 - A última medição e levantamento da caução / será paga / levantada mediante a apresentação do Certificado de baixa da obra junto ao INSS.

23.6 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente procedimento administrativo licitatório, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

24 – DO FORO

24.1 - O Foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais é competente para dirimir questões oriundas deste instrumento contratual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento contratual lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Monsenhor Paulo/MG, (dia) de (mês) de 2023.

CONTRATANTE:

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

CONTRATADO

PROCURADORIA

TESTEMUNHAS: